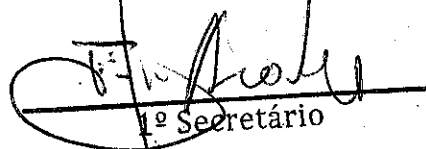




Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 14/11/2017


1º Secretário

MENSAGEM Nº 61 IGG

Teresina (PI), 13 de **NOVEMBRO** de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

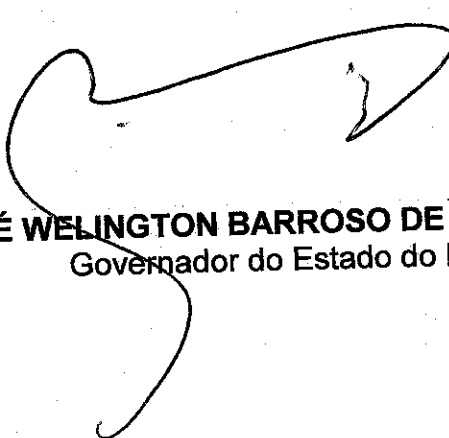
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo a Proposta de Emenda Constitucional que ***“Altera o §1º do art.38 do Ato das Disposições Constitucional Transitórias para alterar o cálculo dos limites fiscais para as despesas primárias correntes.”***

Com o intuito de alinhamento ao padrão estabelecido na Constituição Federal, no que diz respeito ao período de referência para cálculo dos limites fiscais para despesas primárias correntes, e com o fim de dar maior clareza e efetividade ao Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional Estadual nº 47/2016, faz-se necessária uma alteração no §1º, do art. 38 do ADCT da Constituição do Estado do Piauí, conforme a presente Proposta de Emenda à Constituição Estadual.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

13/11/17
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelita de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

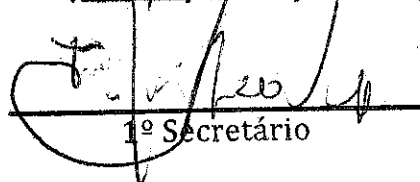


*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03 , DE
DE 2017.**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 14/11/2017


1º Secretário

*Altera o §1º do art.38 do Ato das Disposições
Constitucional Transitórias para alterar o
cálculo dos limites fiscais para as despesas
primárias correntes.*

**O A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUI,** nos termos do art. 74, §2º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte
Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O §1º do art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
passam a vigorar a seguinte redação:

“Art. 38.....
§ 1º O limite individualizado para o valor das despesas primárias correntes,
deduzidas das despesas com inativos e pensionistas, equivalerá ao maior
valor entre:
I – o valor das despesas executadas no período de doze meses encerrado
em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária, corrigido
pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,
publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro
índice que vier a substituí-lo, apurado no referido período de doze meses; e,
II – o valor das despesas executadas no período de doze meses encerrado
em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária acrescido
de até 90% (noventa por cento) do crescimento da Receita Corrente Líquida
apurado no referido período de doze meses.
(...)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua primeira
publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina(PI),
de de 2017.

